



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Célio Miranda, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde em exercício de sua função, vem por intermédio do Pregoeiro **ELMAICON SOUZA DA CONCEIÇÃO**, nomeado pela Portaria nº 071/2021-GPP, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTA E FECHADA, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações; Instrução Normativa nº 02/2009-MPOG, Lei nº 8.078/90, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); as alterações posteriores das legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

A retirada do edital se dará a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União, nos sítios oficiais e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através dos endereços eletrônicos:

<https://paragominas.pa.gov.br>

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

<https://www.tcm.pa.gov.br>

CLÁUSULA I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de acordo com a legislação pertinente, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo:

1.1.1 Data: **23/02/2022**.

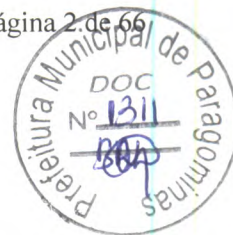
1.1.2 Limite de acolhimento de propostas: **08:00h (Horário de Brasília)**.

1.1.3 Horário da Disputa: **09:00h (Horário de Brasília)**.

1.1.4 Local: via internet, no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1.1.5 Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

1.2 Horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: Das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira na Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, Sede da Prefeitura Municipal de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3 RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da publicação do Pregão no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

- 1.4.1** ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- 1.4.2** ANEXO II - DEFINIÇÕES DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- 1.4.3** ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 1.4.4** ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
- 1.4.5** ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.4.6** PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL;

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este Pregão Eletrônico tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO.**

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente aquisição de material se faz necessária, pois os gases medicinais são de extrema necessidade para o funcionamento do Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio, sendo utilizado em vários procedimentos para a manutenção da vida dos pacientes.

São distribuídos por rede com pontos de utilização em todas as Unidades de Internações, Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal -UCI NEO, Unidade de Centro Cirúrgico e Unidade de Emergência. São também utilizados nas ambulâncias em missões externas como transferência hospitalar.

Desta forma, para que ocorra o atendimento pleno aos pacientes, é imprescindível o fornecimento de gases medicinais às diversas unidades do Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, sendo o único órgão participante.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

3.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, de acordo com o que preconiza o Art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS/FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

4.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

5.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

5.1.5 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “5.1.1”, “5.1.2” e “5.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

5.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

5.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

5.3.1 Por decurso do prazo de vigência;

5.3.2 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor global estimado pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA para a aquisição do objeto está em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 40 da Lei n. 8.666/93;

6.2 O total do valor estimado da presente Licitação é de R\$ 2.557.025,60 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

7.1.1 Unidade Orçamentária: 0803 Atenção Básica:

Atividade Programática: 10 301 1001 2.076 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica).

7.1.2 Unidade Orçamentária: 0804 Coordenação de Urgência e Emergência

Atividade Programática: 10 302 1001 2.086 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

7.1.3 Unidade Orçamentária: 0805 Coordenação do Hospital Municipal

Atividade Programática: 10 302 1001 2.088 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1 Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

8.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 As empresas que não atenderem às condições deste Edital;

8.2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

8.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.2.4 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.2.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.

8.2.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.

8.2.7 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.

8.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

8.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.2.10 Autor(a) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).

8.2.11 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas-empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da lei 8.666/93.

8.2.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8.2.13 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no Termo de Referência.

8.3 DAS DECLARAÇÕES - A licitante deverá assinalar/declarar em campo próprio do sistema as seguintes declarações:

8.3.1 Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

8.3.2 Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

8.3.3 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

8.3.4 Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93;

8.3.5 Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

8.3.6 Declaração de idoneidade.

8.3.7 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3.8 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.3.9 Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;

8.3.10 Declaração independente da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.11 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Expedida Pela Junta Comercial do Estado** onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de ME/EPP e empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA IX - DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme a Lei nº 123/2006 e suas alterações.

9.4 Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte âmbito municipal e regional conforme preceitua o Art. 9º. II, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA X - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em igual forma e prazo descrito no item anterior.

10.3 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3.1 A petição de impugnação quando apresentada pela empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

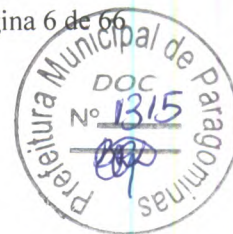
10.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.5 A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.7 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais e auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos.

10.8 O prazo para decisão de que trata o item anterior é de dois dias úteis, contados da data de recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

CLÁUSULA XI – DO CREDENCIAMENTO:

11.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.2.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br

11.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as declarações prestadas, além de suas propostas e lances.

11.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Paragominas/PA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

11.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

11.7 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do Município de Paragominas/PA, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

CLÁUSULA XII – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, os licitantes interessados, após estarem devidamente credenciados no referido sítio eletrônico, deverão encaminhar, **única e exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico no endereço acima, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

12.1.1 Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

12.2 A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico as Declarações *online*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

12.2.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

12.2.2 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.2.3 As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.2.4 O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar em campo próprio do sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

certame, bem como, os documentos de habilitação, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

12.3 As propostas deverão ser elaboradas com base no edital e seus anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

12.4 A licitante, ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico, deverá preencher o campo *preço unitário* e/ou total, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta que seja apresentada de forma diversa.

12.4.1 Na proposta deverá conter no que couber, descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, marca/fabricante/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Proponente e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

12.4.3 O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

12.4.4 Nos preços ofertados pela licitante no cadastro de sua proposta no sistema deverão estar inclusos todos os custos operacionais, os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto sem ônus para a Contratante.

12.4.5 **Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua proposta.**

12.5 Desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento, os licitantes poderão rever, retirar ou substituir os documentos de habilitação e as propostas iniciais apresentadas.

12.5.1 Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5.2 A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com o disposto neste edital e seus anexos.

12.5.3 A proposta, os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e eventuais documentos extras solicitados, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, **observado o prazo de 02 horas contadas da solicitação do pregoeiro via sistema**, servindo a mesma regra para envio da proposta atualizada/adequada ao último lance ofertado após a negociação, se necessário. Podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Pregoeiro conforme o caso.

12.5.5 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos acerca da negociação e julgamento de proposta.

12.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances.

12.7 Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.7.1 As declarações exigidas neste Edital que não são disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas, no que couber, juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, conforme dispuser o Edital.

12.8 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas cabíveis neste Edital.

12.9 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA XIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 13.1** Na data e horários previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento convocatório.
- 13.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.3** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.4** O pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO**.
- 13.4.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.4.2** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no neste Edital.
- 13.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.6** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.7** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores livre, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.8** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 13.8.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.11** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.11.1** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 13.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.12.1** Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.13** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 13.13.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.13.2** Caso julgue necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos produtos a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade;
- b) A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo(a) Pregoeiro(a), hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao licitante que apresentar proposta considerada inexecutável será oportunizado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos nº. 2.528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/20136 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1.92/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), e súmula 262 do TCU.

CLÁUSULA XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.1 Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 e alterações da 147/2014, conforme segue:

14.1.1 Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

14.1.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, enquadrada no subitem anterior, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, situação em que passará à condição de primeira colocada;

14.1.3 Não ocorrendo a adjudicação do objeto à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação, que se enquadrem no subitem 14.1.1, para o exercício do mesmo direito.

14.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.3 Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA XV – DO MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

15.1 O modo de disputa adotado para este certame é o aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras de classificação inicial das propostas e as demais pertinentes constantes neste edital.

15.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará quinze minutos, improrrogáveis.**

15.3 Encerrado o prazo de 15 minutos previsto no item anterior o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, **transcorrido o período de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

15.4 Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo de 10 minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.5 Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

15.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 15.4 e 15.5 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

15.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 15.4 e 15.5, será reiniciada a etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 15.6.

15.8 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 15.7.

15.9 Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

15.10 Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.11 Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

15.11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.11.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA XVI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

16.1 Caso não haja envio de lances na fase competitiva e exista empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando tanto a regra de empate real como de desempate ficto.

16.2 Não havendo licitante que atenda a hipótese prevista no item acima, será aplicado o critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA XVII – DA NEGOCIAÇÃO:

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado a melhor classificada. O(a) pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3 **O prazo para negociação será definido pelo Pregoeiro(a).**

17.4 A licitante que não se manifestar no *chat* quanto a oferta do valor de negociação no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), poderá a critério desta ser desclassificada.

17.5 Do Procedimento Especial

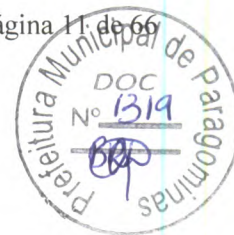
17.5.1 Caso não haja vencedora ou não acudirem interessados, esta licitação poderá ser repetida, a critério da Autoridade Competente, salvo se, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

17.5.2 A repetição que trata o item anterior poderá, conforme Conveniência Administrativa, ser realizada dispensando-se a aplicabilidade da exclusividade (se for o caso) prevista nos art. 48, I da Lei nº 123/2006, com base no art. 49, III da mesma lei.

CLÁUSULA XVIII – DA PROPOSTA ATUALIZADA E O EXAME DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA:

18.1 O prazo para envio da proposta atualizada ao último lance ofertado/negociado e, se necessário, de documentos complementares que possam ter sido solicitados, será de 02 horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, devendo tal prazo ser considerado em horário comercial.

18.1.1 A proposta atualizada e eventuais documentos que lhes acompanharem deverão ser anexados na plataforma eletrônica, não sendo aceitos mediante outro meio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.2 A proposta atualizada deverá ser apresentada digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração e documento de identificação com foto legível) e conter expressamente:

18.2.1 Identificação do Pregão Eletrônico, número do Processo Licitatório;

18.2.2 Razão Social da empresa, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

18.2.3 Indicação de ordem sequencial e numérica de cada item, bem como a respectiva quantidade conforme descrito no Anexo II deste Edital;

18.2.4 O preço unitário, total para cada item cotado, em algarismos, bem como o valor total de cada lote, e ainda o valor total da proposta em algarismos e por extenso, ambos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

18.2.5 A descrição/especificação completa, detalhada e individualizada dos produtos ofertados de forma a demonstrar que atendem as especificações mínimas constantes no Anexo II deste Edital;

18.2.6 Marca/Modelo/Fabricante, conforme o caso;

18.2.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (Sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação na plataforma eletrônica;

18.2.8 Prazo e forma de entrega do objeto, observando-se o disposto neste instrumento convocatório;

18.2.9 Forma de pagamento, observando-se o disposto neste instrumento convocatório;

18.2.10 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

18.2.11 Identificação com nome, dados pessoais, telefone para contato do responsável legal da empresa que assinará o Instrumento Contratual, desde que este tenha poderes para tal ato em nome da proponente.

18.3 Na proposta atualizada não serão admitidas expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas e para demonstrar que o objeto ofertado atende corretamente às especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

18.4 Os itens constantes nas propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas neste Edital e seus anexos serão desconsiderados.

18.5 O não envio da proposta atualizada e demais documentos no prazo e forma/requisitos estipulados, ou o descumprimento de eventuais diligências determinadas pela(o) Pregoeiro(a), ou o abandono do certame acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a Licitante.

18.6 O(a) Pregoeiro(a) examinará os documentos encaminhados com a proposta e poderá solicitar parecer técnico ou análise por parte dos servidores do quadro de pessoal da Contratante, bem como dos servidores responsáveis pela elaboração da descrição técnica do objeto, para orientar sua decisão.

18.7 É facultado o(a) Pregoeiro(a) a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

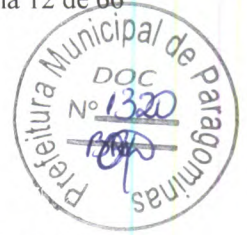
18.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, erros materiais ou quaisquer falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e, desde que não comprometam o interesse público e segurança da Administração.

18.9 O(a) Pregoeiro(a) em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas neste edital e seus anexos, salvo a juntada de documentos inéditos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo devidamente estabelecido.

18.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.11 Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente serão observados os mesmos procedimentos anteriores.

18.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.13 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.

18.14 O(a) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA XIX - DA HABILITAÇÃO:

19.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante **detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

19.2 A consulta será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser feita também em nome de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.3 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação, mediante comunicação via chat, com as devidas justificativas através das ferramentas de transparência do APP no portal de Compras Públicas.

19.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação.

19.5 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

19.6 Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

19.7 Realizada a verificação acima, a habilitação da(s) Licitante(s) será aferida por intermédio dos documentos apresentados via sistema, **conforme dispuser este Edital**.

19.8 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19.9 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

19.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de Contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

19.11 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.11.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.11.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.11.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

19.11.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **no caso de sociedades simples,** acompanhada de prova de diretoria em exercício;

19.11.6 Decreto de autorização, **em se tratando de registro da empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;**

19.11.7 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

19.11.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

19.11.9 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

19.11.10 Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa Licitante devidamente autenticados em cartório ou por servidor público mediante a apresentação do original;

19.12 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

19.12.1. Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

19.12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como dar qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

19.13 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

19.13.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A certidão que não estiver mencionado explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;

19.13.2 Fica a empresa em recuperação judicial dispensada da apresentação de certidão negativa de falência e concordata, no entanto, devem comprovar, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, orientação que, segundo aduzem acompanham entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU. AC. 8271/2011 - 2ª Câmara DOU de 04.10.2011).

19.13.3 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

19.13.4 BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.13.5 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

19.13.6 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.13.7 SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);

- a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;
- b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

19.13.8 SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

19.13.9 SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

19.13.10 SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

19.13.11 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

19.13.12 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;

19.13.13 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação totalmente integralizado.

19.14 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

19.14.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.14.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

19.14.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19.14.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

19.14.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

19.14.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

19.14.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011);

19.14.8 **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

19.14.9 **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

20.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados concomitantemente com a proposta, conforme dispõe este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 20.2.** Os documentos remetidos via sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro;
- 20.3.** Os originais devem ser levados ao Departamento de Licitação para serem conferidos pela equipe de apoio e/ou a Pregoeiro. No caso de envio de cópias autenticadas, estas deverão ser encaminhadas ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;
- 20.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5.** Não serão aceitos documentos em forma divergente do exigido neste Edital, nem a apresentação de protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 20.6.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da sede matriz, se a licitante for matriz, ou todos em nome e CNPJ da filial se a licitante for filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 20.7.** Os documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **em até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão**, exceto o Atestado de Capacidade Técnica.
- 20.8.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 20.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e de amostras a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 20.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 20.11.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 20.12.** No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 20.13.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.
- 20.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 20.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 20.16.** É dever da licitante atualizar previamente as certidões e documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 20.17.** Havendo superveniência de fatos impeditivos, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- 20.18.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas neste instrumento implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

CLÁUSULA XXI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 21.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo **máximo de 30 (trinta)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

21.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

21.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

21.5 O Pregoeiro avaliará a intenção de recurso em até 2 (duas) horas e no caso de não haver manifestação via sistema por parte do Pregoeiro quanto à recusa da intenção de recurso, significa que o Pregoeiro avaliou os critérios estabelecidos acima e aceitou a intenção da recorrente.

21.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CLÁUSULA XXII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

23.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

23.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.

23.3 Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA XXIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO III, que terá efeito de compromisso a execução do objeto desta licitação.

24.2. Serão permitidas adesões a ata de registro de preço, segundo decisão discricionária desta Administração.

24.3. O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da convocação, para assinar a ATA acima citada. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 24.4.** Para fins de assinatura, a empresa vencedora deverá possuir Certificado Digital (e-CNPJ), versão ICP-Brasil para assinatura da ata/Contrato, através de arquivo digital. A assinatura da ata através de arquivo não DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do documento físico, caso solicitado pela administração.
- 24.5.** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 19.3, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 24.6.** O preço registrado e a razão social do Fornecedor serão publicados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 24.7.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013.
- 24.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.9.** A vigência dos Contratos/ata decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.10.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.11.** O Contrato/Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 24.12.** A existência de preço(s) registrado(s) não obriga as Secretarias Municipais a efetuar a(s) aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 24.13.** A(s) aquisição(ões) obedecerá(ão) à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas, limitada(s) à(s) quantidade(s) estimada(s).
- 24.14.** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à:
- 24.14.1.** Comprovação da regularidade da situação fiscal e trabalhista do Licitante vencedor;
- 24.14.2.** Apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata de Registro de Preços em nome do Licitante vencedor;
- 24.14.3.** Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances.
- 24.15.** A(s) aquisição(ões) do(s) produtos(ais) discriminado(s) na Ata de Registro de Preços, ou de parte dele, será precedida da emissão, pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE COMPRA/SERVIÇO, que será entregue ao FORNECEDOR que tiver seu preço registrado, na precitada Ata de Registro de Preços, para entrega no local designado pelas Secretarias Municipais de Paragominas.
- 24.16.** Na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO deverão estar discriminados os produtos/materiais/equipamentos, as quantidades a serem entregues e os preços unitários constantes do Registro de Preços, bem como dotação, recurso, prazo e o endereço para entrega.

CLÁUSULA XXV - DO CONTRATO:

- 25.1.** As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.
- 25.2.** A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 25.3.** **A contratada deverá apresentar Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.**
- 25.4.** O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.
- 25.5.** O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

25.6. Para fins de assinatura, a empresa vencedora, assim como o sócio administrador deverá possuir Certificado Digital, versão ICP-Brasil para assinatura da ata/Contrato, através de arquivo digital. A assinatura da ata/Contrato através de arquivo não DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do documento físico, caso solicitado pela administração.

25.6.1. Devido as mudanças nas regras de assinatura digital de documentos com certificados ICP-Brasil sugerimos utilizar a versão 9.1 ou superior do Adobe (versão mais recente).

25.7. O prazo de vigência do referido contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.8. O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.9. A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

25.10. FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

25.10.1. Os itens constantes no presente Edital;

25.10.2. O presente Edital;

25.10.3. Proposta Comercial e orçamento discriminado.

CLÁUSULA XXVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

26.1. O prazo de vigência do referido contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

27.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

27.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.5. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;

27.6. Designar a área responsável pela comissão para fiscalização do contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

27.7. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

27.8. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

27.9. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

27.10. Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;

27.11. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

27.12. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

27.13. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

27.14. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA XXVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;

28.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

28.4. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

28.5. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;

28.6. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

28.7. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

28.8. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

28.9. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

28.10. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

28.11. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

28.12. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alotados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

28.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

28.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

28.15. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

28.16. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

28.17. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 28.18.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 28.19.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 28.20.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 28.21.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;
- 28.22.** Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

CLÁUSULA XXIX - DA GARANTIA:

- 29.1.** A Contratada deverá oferecer a garantia pelos materiais entregues/serviços executados durante toda a vigência do contrato em conformidade com normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais estabelecidas no caso do descumprimento.

CLÁUSULA XXX – DA ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30.1. DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:

- 30.1.1.** Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;
- 30.1.2.** O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e o prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;
- 30.1.3.** Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;
- 30.1.4.** Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 30.1.5.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;
- 30.1.6.** O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 30.1.7.** Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);
- 30.1.8.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 30.1.9.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;
- 30.1.10.** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

30.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.

30.1.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

30.1.13. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

30.1.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;

30.1.15. Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

30.1.16. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

30.1.17. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

30.1.18. Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.

30.1.19. Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

30.2. DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:

30.2.1. A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.

30.2.2. Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento – UPA, em regime de como dato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte necessário, conforme consta neste Termo de Referência, serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;

30.2.3. A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

30.2.4. Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

30.2.5. O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

30.2.6. Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

30.2.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

30.2.8. Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

30.2.9. A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

30.2.10. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

30.2.11. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.

30.3. RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

30.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m3 em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

30.3.2. Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

30.3.3. A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

30.4. DAS MANUTENÇÕES:

30.4.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

30.4.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

30.4.3. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento. **9.4.4** Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

30.4.4. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

30.4.5. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

30.4.6. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

30.4.7. Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

30.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS:

30.5.1. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: 02

Características físico-químicas:

- * Inodoro
- * Insípido
- * Não-inflamável
- * Comburente
- * Peso molecular = 31,9988
- * Produto sem efeito toxicológico.

30.5.2. Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

30.5.3. As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

30.5.4. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

30.5.5. Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

30.5.6. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

30.6. DO TRANSPORTE:

30.6.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

30.6.2. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

30.6.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 30.6.4.** Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 30.6.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT.
- 30.6.6.** Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 30.6.7.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

CLÁUSULA XXXI - DO PAGAMENTO:

- 31.1.** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 31.2.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 31.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 31.4.** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 31.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 31.6.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 31.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 31.8.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 31.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XXXII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

- 32.1.** Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 8.666/93, nas condições a seguir:
- 32.1.1.** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 32.1.2.** A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

32.1.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

32.1.4. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, Cep: 68.625-245.

CLÁUSULA XXXIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

33.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XXXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

34.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

34.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

34.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

34.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

34.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

34.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XXXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

35.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

35.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

35.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

35.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

35.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

35.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

35.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

35.1.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

35.1.8. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

35.1.9. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

35.1.10. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

35.1.11. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XXXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

36.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados;

36.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas.

36.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

36.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

36.3.2. Alteradas as condições do Edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

36.3.3. A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização;

36.3.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

36.3.5. Nenhuma indenização será devida as proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão;

36.4. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

36.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

36.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do Contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;

36.7. Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal

36.8. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

36.9. O extrato deste edital será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Prefeitura de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

36.10. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Comarca do Paragominas/Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paragominas/PA, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
ELMAICON SOUZA DA
CONCEICAO:7011564 CONCEICAO:70115640207
0207 Datas: 2022.02.08 09:27:36
-03'00

ELMAICON SOUZA DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Portaria nº 071/2021-GPP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES E DE PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto na CLAUSULA VI – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(Data)

(Representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

Carimbo CNPJ/MF

Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL
(PESSOA JURÍDICA)

(Em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr ° (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Cidade/UF, DD de MMM de 2022.

Assinatura (Sócio administrador da empresa)

CNPJ da Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO - (art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO - (art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES
(Em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP
Objeto: _____ (Objeto da licitação).

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS (PESSOA JURÍDICA)
(Em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP
Objeto: _____ (Objeto da licitação).

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

(documento obrigatório)

Ao
Pregoeiro
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE/FAX: ()

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (Número e ano do edital), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO

Relativa ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública:

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) do RG nº e CPF nº declara sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, referente ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP do Município de Paragominas, nos termos da Lei.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (MODELO)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa

Observação: Esta declaração deve ser apresentada juntamente com a Proposta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de Paragominas - Pa
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP

Prezados Senhores,

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av., nº....., CEP: cidade de - UF, telefone nº....., e-mail....., abaixo assinada por seu representante legal, vem por meio desta, apresenta proposta de preços para fornecimento dos objetos abaixo relacionados referente ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabri- cante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

1) Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

2) Declaramos estar de acordo com os termos do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00049-SRP e seus anexos, acatando a suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, incluindo transporte, impostos, taxas e todos os demais ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto.

3) Dados Bancários da empresa:

Banco do
Agência nº.
Conta nº.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cidade/UF, DD de MMMM de 2022.

Carimbo CNPJ/MF
Assinatura do responsável pela empresa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

ANEXO II

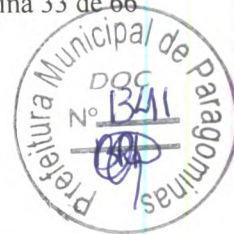
DEFINIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO.

Lote No 001 - LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	OXIGÊNIO LIQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,999%.		50000,000	METRO CÚ	R\$ 21,67	R\$ 1.083.350,00
Especificação : REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7						
Valor total extenso:						

Total do lote : R\$ 1.083.350,00

Lote No 002 - LOTE 02.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO		700,000	METRO CÚ	R\$ 56,67	R\$ 39.666,90
Especificação : MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O2 ENTRE 21 E 22,5%. USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM, CILINDRO DE 6 A 10M³						
Valor total extenso:						
0002	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA 99,95% EM CILINDROS DE 7 A 10M³		23000,000	METRO CÚ	R\$ 46,67	R\$ 1.073.341,00
Especificação : INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7						
Valor total extenso:						



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

0003	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M³		2400,000	METRO CÚ	R\$ 136,67	R\$ 328.000,80
------	--	--	----------	----------	------------	----------------

*Especificação : EM
CILINDROS DE 0,6 A
1M³, INCOLOR, INODORO,
OXIDANTE, REFERÊNCIA
QUÍMICA CAS 7782-44-7*

Valor total extenso:

0004	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 A 3,5M³		700,000	METRO CÚ	R\$ 46,67	R\$ 32.666,90
------	--	--	---------	----------	-----------	---------------

*Especificação : INCOLOR,
INODORO, OXIDANTE,
REFERÊNCIA QUÍMICA
CAS 7782-44-7*

Valor total extenso:

Total do lote :	R\$ 1.473.675,60
------------------------	-------------------------

TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$ 2.557.025,60 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Paragominas/PA, 08 de Fevereiro de 2022.

ELMAICON SOUZA DA CONCEIÇÃO

Pregoeiro

Portaria nº 071/2021-GPP

**ELMAICON
SOUZA DA
CONCEICAO:7
0115640207**

Assinado de forma digital
por ELMAICON SOUZA
DA
CONCEICAO:7011564020

7
Dados: 2022.02.07
14:33:33 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00049
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:, neste ato representado pelo de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00049**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em de de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA II - DO PREÇO:

2.1. Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00049, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabri- cante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, sendo o único órgão participante.

4.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3. Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;

5.6. Designar a área responsável pela comissão para fiscalização do contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

5.7. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

5.8. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

5.9. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

5.10. Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;

5.11. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

5.12. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

5.13. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.14. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;
- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- 6.1.4.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 6.1.6.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 6.1.7.** Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 6.1.8.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 6.1.9.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 6.1.10.** Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 6.1.11.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.1.12.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alojados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.1.13.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 6.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 6.1.15.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.1.16.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 6.1.18.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.1.19.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.1.20.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 6.1.21.** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1.22. Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

6.2. DA GARANTIA:

6.2.1. A Contratada deverá oferecer a garantia pelos materiais entregues/serviços executados durante toda a vigência do contrato em conformidade com normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais estabelecidas no caso do descumprimento

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

8.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA IX – ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:

9.1.1. Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;

9.1.2. O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e o prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;

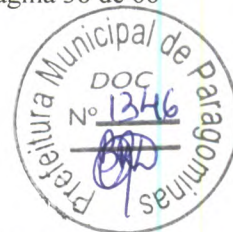
9.1.3. Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;

9.1.4. Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

9.1.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;

9.1.6. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

9.1.7. Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.1.8.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 9.1.9.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;
- 9.1.10.** Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 9.1.12.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.1.13.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.1.14.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 9.1.15.** Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.1.16.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 9.1.17.** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 9.1.18.** Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.
- 9.1.19.** Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

9.2 DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:

- 9.2.1.** A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.
- 9.2.2** Os Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal Unidade de Pronto atendimento-UPA, em regime de comodato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte necessário, conforme consta neste Termo de Referência, serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;
- 9.2.3** A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.
- 9.2.4** Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.5 O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

9.2.6 Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

9.2.7 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

9.2.8 Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

9.2.9 A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.2.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

9.2.11 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.

9.3 RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

9.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

9.3.2 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

9.3.3 A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

9.4 DAS MANUTENÇÕES

9.4.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

9.4.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

9.4.3 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento. 9.4.4 Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

9.4.5 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

9.4.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

9.4.7 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.4.8 Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

9.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS

9.5.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: 02

Características físico-químicas:

- * Inodoro
- * Insípido
- * Não-inflamável
- * Comburente
- * Peso molecular = 31,9988
- * Produto sem efeito toxicológico.

9.5.2 Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

9.5.3 As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

9.5.4 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

9.5.5 Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

9.5.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

9.6 DO TRANSPORTE:

9.6.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

9.6.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

9.6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.

9.6.4 Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

9.6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT.

9.6.6 Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.6.7 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.2. Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

11.3. A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

11.4. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4.1. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, Cep: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.2. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.4. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.5. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.9. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.10. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

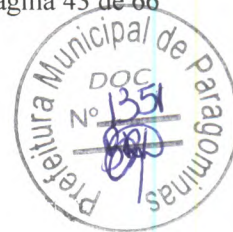
12.11. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que de causa pela prática de irregularidades.

12.12. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1. Instrumento contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.2.** Emissão de nota de empenho de despesa;
- 13.1.3.** Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1.** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 14.1.1** Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3.** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4.** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:

- 14.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1.** Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2.** Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4.** Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4.** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1.** Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5.** Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00049 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa,de.....de 2022

COMPRADOR

FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO**”. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:, neste ato representado pelo de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00049, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

13.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00049, devidamente homologado em XX de XXX de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

14.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

15.1 O presente contrato tem por objeto “**AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO**”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

16.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

16.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00049, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabri- cante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2022 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

18.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

18.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

18.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

18.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

19.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

19.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

19.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

19.5. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, Cep: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

20.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

20.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.5 Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;

20.6 Designar a área responsável pela comissão para fiscalização do contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

20.7 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

20.8 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

20.9 Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

20.10 Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;

20.11 Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

20.12 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

20.13 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

20.14 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

21.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;

21.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

21.1.4 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

21.1.5 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;

21.1.6 Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

21.1.7 Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

21.1.8 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

21.1.9 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

21.1.10 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

21.1.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

21.1.12 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alojados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

21.1.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

21.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

21.1.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

21.1.16 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

21.1.17 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

21.1.18 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

21.1.19 Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

21.1.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

21.1.21 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;

21.1.22 Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento — UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

21.2 DA GARANTIA:

21.2.1 A Contratada deverá oferecer a garantia pelos materiais entregues/serviços executados durante toda a vigência do contrato em conformidade com normas legais estabelecidas, estando sujeita as penalidades legais estabelecidas no caso do descumprimento

CLÁUSULA X - ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

22.1 DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:

22.1.1 Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 22.1.2 O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e o prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;
- 22.1.3 Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;
- 22.1.4 Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 22.1.5 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;
- 22.1.6 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 22.1.7 Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);
- 22.1.8 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";
- 22.1.9 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;
- 22.1.10 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- 22.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 22.1.12 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 22.1.13 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 22.1.14 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 22.1.15 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 22.1.16 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 22.1.17 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 22.1.18 Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.
- 22.1.19 Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

10.2. DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:

10.2.1. A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.

10.2.2. Os Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal Unidade de Pronto atendimento-UPA, em regime de comodato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

necessário, conforme consta neste Termo de Referência, serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;

10.2.3. A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

10.2.4 Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

10.2.5 O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

10.2.6 Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

10.2.7 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

9.2.8 Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

9.2.9 A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

10.2.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

10.2.11 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.

10.3 RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

10.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m3 em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

10.3.2 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

10.3.3 A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4 DAS MANUTENÇÕES

10.4.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

10.4.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

10.4.3 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento. 9.4.4 Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

10.4.5 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

10.4.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

10.4.7 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

10.4.8 Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

10.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS

10.5.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: 02

Características físico-químicas:

- * Inodoro
- * Insípido
- * Não-inflamável
- * Comburente
- * Peso molecular = 31,9988
- * Produto sem efeito toxicológico.

10.5.2 Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

10.5.3 As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

10.5.4 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

10.5.5 Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.5.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

10.6 DO TRANSPORTE:

10.6.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

10.6.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

10.6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.

10.6.4 Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

10.6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

10.6.6 Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

10.6.7 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

23.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

23.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

23.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

23.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

23.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

23.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 24.2** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 24.3** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 24.4** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 24.5** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 24.6** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 24.7** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 24.8** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 24.9** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 24.10** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 24.11** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas na Lei nem a responsabilidade da licitante/ contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.
- 24.12** As sanções estabelecidas, neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 25.1** As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paragominas, na classificação abaixo:
- 25.1.1** Unidade Orçamentária: 0803 Atenção Básica:
Atividade Programática: 10 301 1001 2.076 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica).
- 25.1.2** Unidade Orçamentária: 0804 Coordenação de Urgência e Emergência
Atividade Programática: 10 302 1001 2.086 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
- 25.1.3** Unidade Orçamentária: 0805 Coordenação do Hospital Municipal
Atividade Programática: 10 302 1001 2.088 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
✓ Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 26.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 27.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 28.1** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

29.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

29.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

29.3 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

29.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIV - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

30.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

30.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

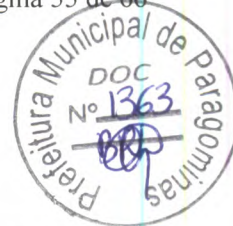
Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2022-00049-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº040/2021

01 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gases medicinais não liquefeitos de fornecimento parcelado e aquisição de gases medicinais liquefeitos de fornecimento continuado, com disposição de tanque de armazenamento e suas manutenções preventivas e corretivas, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os pacientes que fazem uso contínuo em domicílio.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico será regido da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Decreto 10.024/2019 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 002/2021, Lei complementar 123/2006, Lei Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 769/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais condições estabelecidas pelo Edital.

03 DAS DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA:

4.1 As quantidades, as especificações dos itens, e ainda os valores de referência estão inseridos nas solicitações de despesas nº 20210609001, 20210609002 e 20210609003 e mapa comparativo de preço em anexo.

04 DA VIGÊNCIA:

4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 01 (um) ano, de acordo com o que preconiza o Art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

05 DA PROPOSTA COMERCIAL/HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.4 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.5 A descrição do produto/material cotado.

5.6 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

5.7 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico Licitações-e, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br.

5.8 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.9 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.10 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final;

5.13 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital.

06 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6.2 Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedidas pela ANVISA, relativo à fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida.

07 DA DIDÁTICA DO PROCESSO:

7.1 A licitação será dividida em dois lotes, formado por um ou mais grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos grupos se for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.2 O agrupamento de gases medicinais justifica-se pelo risco desnecessário a dispor a vida do paciente na contratação por item de materiais de mesma natureza e necessários a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas do mesmo. Ainda porque a Secretaria de Saúde não tem infraestrutura para controle de quantidade utilizada por gás, uma vez que se trata de uma rede de abastecimento, e geraria custos para montagem de uma estrutura adequada para utilização e acondicionamento de gases de redes diferentes, ainda porque, em algumas situações os gases são utilizados em conjunto, e o controle é realizado pelos equipamentos instalados pela contratada. Situação técnica e economicamente inviável para o órgão licitante, que pretende assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

7.3 No caso do certame licitatório sendo realizado por itens, haveria mais de uma vencedora e com isso o hospital não teria infra-estrutura nem espaço físico para adequar outros equipamentos e instalações necessárias ao fornecimento do produto, causando prejuízos principalmente aos pacientes que fazem uso contínuo do produto licitado, uma vez que provavelmente o consumo de gases seria interrompido para a adequação das instalações.

08 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A presente aquisição de material se faz necessária, pois os gases medicinais são de extrema necessidade para o funcionamento do Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio, sendo utilizado em vários procedimentos para a manutenção da vida dos pacientes.

8.2 São distribuídos por rede com pontos de utilização em todas as Unidades de Internações, Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal -UCI NEO, Unidade de Centro Cirúrgico e Unidade de Emergência. São também utilizados nas ambulâncias em missões externas como transferência hospitalar.

8.3 Desta forma, para que ocorra o atendimento pleno aos pacientes, é imprescindível o fornecimento de gases medicinais às diversas unidades do Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio.

09 ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.1.1 Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;
- 9.1.2 O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e o prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;
- 9.1.3 Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;
- 9.1.4 Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 9.1.5 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;
- 9.1.6 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 9.1.7 Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);
- 9.1.8 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 9.1.9 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;
- 9.1.10 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 9.1.12 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.1.13 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.1.14 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 9.1.15 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.1.16 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 9.1.17 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 9.1.18 Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas-PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.
- 9.1.19 Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

9.2 DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.

9.2.2 Os Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA, em regime de como dato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte necessário, conforme consta neste Termo de Referência, serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;

9.2.3 A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

9.2.4 Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

9.2.5 O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

9.2.6 Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

9.2.7 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

9.2.8 Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

9.2.9 A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.2.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

9.2.11 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.

9.3 RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

9.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

9.3.2 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.3.3 A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

9.4 DAS MANUTENÇÕES

9.4.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

9.4.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

9.4.3 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento. **9.4.4** Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

9.4.5 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

9.4.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

9.4.7 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.4.8 Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

9.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS

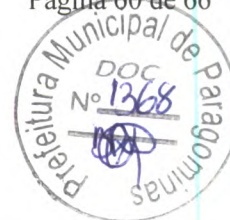
9.5.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: 02

Características físico-químicas:

- * Inodoro
- * Insípido
- * Não-inflamável
- * Comburente
- * Peso molecular = 31,9988
- * Produto sem efeito toxicológico.

9.5.2 Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5.3 As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

9.5.4 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

9.5.5 Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

9.5.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

9.6 DO TRANSPORTE:

9.6.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

9.6.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

9.6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.

9.6.4 Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

9.6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

9.6.6 Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.6.7 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5 Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 10.6 Designar a área responsável pela comissão para fiscalização do contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 10.7 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 10.8 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- 10.9 Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 10.10 Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;
- 10.11 Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 10.12 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.
- 10.13 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.14 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;
- 11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);
- 11.4 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 11.5 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 11.6 Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 11.7 Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 11.8 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 11.9 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 11.10 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 11.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alojados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

11.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

11.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

11.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.16 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

11.17 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

11.18 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

11.19 Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

11.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

11.21 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;

11.22 Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

12.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

13 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

13.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

13.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2.2 Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

13.2.3 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

13.2.4 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.2.5 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

13.2.6 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

13.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

14 DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

14.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

14.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

14.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

14.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

14.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

15.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

15.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

15.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

15.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, Cep: 68.625-245.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.2 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

16.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

16.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.6 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

16.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

16.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

16.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

16.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.11 As sanções estabelecidas, neste Termo, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades,

16.12 As sanções estabelecidas, neste Termo, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo a Administração.

17 DO ORÇAMENTO:

17.1 DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.076 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde - Recurso: C/C: 54.300-4

2.086 - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Recurso: C/C: 54.300-4

2.087 - Manutenção do Hospital Municipal de Paragominas - Recurso: FMS

18 DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

18.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

18.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

18.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

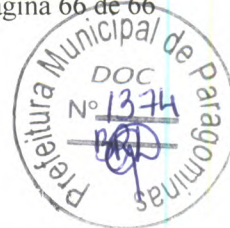
18.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00049
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2021

PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL

OBJETO: O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável “**AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS NÃO LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO PARCELADO E AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS DE FORNECIMENTO CONTINUADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTÍNUO EM DOMICÍLIO**”.

Data: __/__/__.

Horário: __: __hs (Horário de Brasília).

Local: via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Caso o dia agendado do certame não seja dia útil, ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

O horário de atendimento ao público e protocolo de documentos: das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rua do Contorno nº 1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-245, Sede da Prefeitura Municipal de Paragominas.

O RECEBIMENTO DA PROPOSTA: a partir da publicação do Pregão Eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cidade: _____, em _____ de _____ de 2022.

NOME E CNPJ/MF DA EMPRESA	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	E-mail: _____
	Responsável: _____